



## COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### CERTIDÃO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia **03 maio** de 2024, presentes os Auditores:

Dr. Renan Moresco Pirath-----Presidente-----

Dra. Mariana Chamellete-----Vice Presidente--Ausente-----

Dr.. William de Oliveira Figueiredo-----

Dr. Marcus Vinicius Campos-----

Dr. Marcelo Coelho-----Ausente-----

Dr. Lucas Noronha Rebello de Oliveira-----

Dr. Marcio Alvim-----Ausente-----

Dr. Wagner Dantas-----Procurador-----

**PROCESSO N° 008/2024: Jogo: Lyan/ Anderson Melo X Luizão/ Fabiano - jogo realizado no dia 14 de março de 2024 – Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia – 2ª Etapa aberto Recife/ PE. Denunciados:** Sr. Marcos Barbosa Dunlop, delegado técnico da partida, incurso no Art.258 do CBJD; Sra. Luciene Ferreira dos Santos, 1ª árbitra, incurso nos Arts.261- A e 267 ambos do CBJD, Sr. Wagner Cavalcante 2º árbitro, incurso nos Arts.261- A e 267 ambos do CBJD, Sra. Maria Amélia Villas Boas, coordenadora de arbitragem, incurso nos Arts.261- A e 267 ambos do CBJD. **Auditor Relator Dr. Willian Figueiredo.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, o Sr. Marcos Barbosa Dunlop , delegado da partida foi multado em R\$100,00 reais sendo convertido para advertência quanto à infração ao Art.191, II face à desclassificação ao Art.258 ambos do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Marcus Vinicius Campos que o multavam em R\$5.000,00 reais; por unanimidade de votos absolvida Sra. Luciene Ferreira dos Santos, 1ª árbitra quanto à imputação ao Art.261- A do CBJD e, por maioria de votos suspendê-la por 30 dias sendo convertida em advertência por infração ao Art.267 do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Marcos Vinicius Campos que a suspendiam por 60 dias mais a multa de R\$1.000,00 reais; por unanimidade de votos absolvido o Sr. Sr. Wagner Cavalcante 2º árbitro, quanto à imputação ao Art.261- A e suspendê-lo por 30 dias sendo convertido em advertência por infração ao Art. 267 ambos do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Marcus Vinicius Campos que o suspendia por 45 dias mais a multa de R\$800,00 reais; por unanimidade de votos absolvido a Sra. Maria Amélia Villas Boas, coordenadora de arbitragem, quanto à imputação ao Art.261- A e, por maioria de votos suspendê-la por 30 dias convertida em advertência por infração ao Art.267 ambos do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Marcus Vinicius Campos que a suspendia por 45 dias mais a multa de R\$1.000,00 reais”.

**Funcionou na defesa do Delegado da partida , Dr. Lucas Barroso , que apresentou depoimento pessoal , provas documentais e requereu a lavratura de acórdão.**

**Funcionou na defesa dos árbitros Dr. Marcello Gomes Paixão, que apresentou provas documentais e testemunhais.**

**Prestou depoimento o SR. Anderson Mello.**

**A Douta Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.**

Rio de Janeiro,03 de maio de 2024.

Gabriela Moreira  
Secretária